CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CONTRATO N° 005/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.181/0001-40, com sede na Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. José Maria da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 004.542.548-57 e portador do RG nº 5.124.631 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alberto Lima, nº 17, Centro, Calçado - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, com sede à Rua Poeta Livino Neto, nº 934, Nossa Sra. Aparecida, Salgueiro – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, dorayante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Zisina Andrade Araújo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 566, Centro, Serra Talhada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 728,869,354-68, Identidade nº 4.060.687 SDS/PE, celebram o competente contrato, consoante ao Processo Licitatório nº 001/2020-CMC, na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2020 -CMC, homologado em 28 de abril de 2020, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE em 29/04/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. DO OBJE<u>DO OBJETO E DOS PREÇOS</u>

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilometro, tipo passeio, para utilização na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calçado, conforme especificações constantes neste termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2020-CMC, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço.

DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇOS CONTRATADOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO LOTE (R\$)
VEÍCULO TIPO HATCH, 04 PORTAS, ZERO QUILÔMETRO, COR BRANCA, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência.	01	Veículo	FIAT MOBI	37.929,00	37.929,00

II. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$: 37.929,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de

forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

III. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais, conforme cronograma físico financeiro, após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de cheque ou de deposito bancário, transferência bancária e emitido o comprovante via fax. As notas fiscais dos veículos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.240.181/0001-40
Rua Luiz Inácio dos Santos, 91, Centro, Calçado - PE
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: (87) 3793-1128

CLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização:

CLÁUSULA NONA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ORDEM DE FONECIMENTO, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

The second

V. <u>DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. <u>DO PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO</u>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Prazo máximo para entrega do veículo: 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela licitante vencedora, da ORDEM DE FORNECIMENTO.

VII. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da Ordem autorizando o Fornecimento ou da nota de empenho da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O objeto desta licitação será recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e do Manual Técnico;

- a) Provisoriamente, pela Câmara Municipal de Calçado, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações, na Rua João Alexandre da Silva, nº 56, Centro, Calçado PE.
- b) Definitivamente, pela Câmara Municipal de Calçado, após a verificação das especificações e da conformidade do veículo com a proposta apresentada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O veículo deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A entrega será fiscalizada por responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Calçado, que anotará com sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

IX. DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor deverá dar garantir de fábrica mínima de 12 (meses), expressa Nota Fiscal de Venda a troca de produto(s) que apresentarem algum defeito, num prazo de até 72 horas em que for verificado e deverá dar garantia total contra defeitos de fabricação por todo o período de garantia, comprometendo-se em substituir os produtos que forem entregues com defeitos.

X. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Câmara Municipal de Calçado, constante na seguinte classificação orçamentária abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
011 - SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002-1.001 - Aquisição de Veículos
4.4.90.51 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

XI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

XII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

XIII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA



a) Advertência

- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas:
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente:
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 CMC e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XV. <u>DO FORO</u>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 CMC e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, 29 de abril de 2020.

CONTRATANTE: CONTRATADA:

Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000 - CNP. 11.240.181/0001-40 Telefone: (87) 3793-1128 - E-mail: camaracal@hotmail.com - www.camaracalcado.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO

CNPJ N. 11.240.181/0001-40 José Maria da Silva CPF Nº 004.542.548-57 PRESIDENTE

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO **VEÍCULOS LTDA**

CNPJ Nº 05.914.425/0001-20 Zisina Andrade Araújo CPF Nº 728.869.354-68 Representante Legal



Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva Assessor Jurídico OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

